

## PORTARIA DA MESA DIRETORA N° 022/2021

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, e CONSIDERANDO a recente declaração de pandemia de CORONAVÍRUS pela Organização Mundial da Saúde — OMS.**

**CONSIDERANDO** o risco iminente de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde — OMS;

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas pelos membros do Plano de Contingência Municipal;

**CONSIDERANDO** as informações obtidas perante o Conselho de Notáveis — composto por infectologistas de renome, diretores de hospitais públicos e privados e profissionais da saúde — consultado pelo Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a Carta dos Secretários Estaduais de Saúde à Nação Brasileira, publicada em 01 de março de 2021 pelo CONASS, a qual relata que o Brasil vivencia o pior momento da crise sanitária provocada pela Covid-19, com os índices de novos casos da doença alcançando patamares muito elevados em todas as regiões do país;

**CONSIDERANDO** o risco de circulação de novas variantes do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de prevenção de contágio dos servidores públicos municipais, pelo Legislativo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas para evitar aglomerações humanas;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos de infecção de servidores, e colaboradores, no âmbito da Câmara Municipal de Petrópolis;

**CONSIDERANDO** os já editados Atos Presidenciais n° 005/2020; Portaria da Mesa Diretora n° 006/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 007/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 008/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 009/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 010/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 012/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 0013/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 014/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 015/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 017, Portaria da Mesa Diretora n° 018/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 019/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 020/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 021/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 023/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 024/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 027/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 028/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 035/2020, Portaria da Mesa Diretora n° 002/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 003/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 006/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 007/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 010/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 011/2021; Portaria da Mesa Diretora n° 012/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 013/2021, Portaria da Mesa Diretora n° 014/2021 e Portaria da Mesa Diretora n° 021/2021

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Em complementação às medidas já determinadas através da Portaria Pre-Adm nº 005/2020 e Portaria da Mesa Diretora nº 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020, 023/2020, 024/2020, 027/2020, 028/2020, 035/2020, 002/2021, 003/2021, 006/2021, 007/2021, 010/2021, 011/2021, 012/2021, 013/2021, 014/2021 e 021/2021 – que estabelecem diretrizes quanto ao funcionamento na Casa, implementando providências temporárias e de urgência, bem como os critérios de funcionamento da Câmara Municipal de Petrópolis –, no período de 11 a 24 de maio de 2021, a saber:**

**I - A Câmara Municipal de Petrópolis funcionará de 09h às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, ficando autorizado o trabalho presencial nos Setores e Departamentos, com no máximo 02 (dois) servidores, em sistema de plantão, de 09h às 18h.**

**II – As atividades nos Gabinetes serão exercidas presencialmente, em sistema de plantão, no horário de 09h às 18h, ficando a critério dos Vereadores o número de servidores por plantão, não podendo exceder o número de 05 (cinco) servidores.**

**III — As Sessões Plenárias serão mantidas podendo ser realizadas presencialmente ou de forma virtual, utilizando os meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.**

**IV - Excepcionalmente, no Setor de Apoio às Comissões, as atividades serão mantidas com no máximo 10 (dez) pessoas simultâneas.**

**V - Os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos e aqueles integrantes de grupo de risco, mediante comprovação, que ainda não receberam a segunda dose da vacina contra o CORONAVÍRUS, estão dispensados do comparecimento presencial, conforme orientação da OMS, devendo manter o trabalho remoto, em regime *home office*.**

**§1º - No caso previsto no inciso II neste artigo, a participação do Público no Plenário ficará limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade.**

**Art. 2º - Os prazos dos processos legislativos e administrativos estão suspensos, salvo os relacionados a procedimentos de Licitação, Dispensa e inexigibilidade necessários a manutenção dos serviços da Casa de Leis.**

**I - As licitações serão realizadas normalmente durante o prazo de vigência desta Portaria, em virtude de sua necessidade.**

**Art. 3º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis que apresentar febre ou sintomas respiratórios, passa a ser considerado um caso suspeito, e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato infralegal, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.**

**§ 1º - Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Legislativo Municipal de Petrópolis deverá entrar em contato com a Administração para informar a existência de sintomas.**

**§ 2º - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19, e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art. 4º - O servidor público deverá exercer suas funções laborais preferencialmente fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto, em regime *homeoffice*, desde que observada a natureza da atividade, mediante utilização de tecnologia da informação e de comunicação disponíveis.**

**§ 1º - A autoridade superior, em cada caso, deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Câmara Municipal de Petrópolis.**

**§ 2º - A autoridade superior poderá ainda conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada, com efetiva compensação.**

**§ 3º - As reuniões administrativas, os debates e as audiências públicas serão preferencialmente não presenciais (virtuais), utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.**

**§4º - Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial de suas atividades, deverá cumprir jornada em regime de teletrabalho, se com este compatível, não podendo se ausentar do Município de residência.**

**Art. 5º - Os visitantes dos Gabinetes de Vereadores somente terão acesso após serem devidamente autorizados pelos respectivos Gabinetes e cadastrados no controle de acesso da entrada da Praça Visconde de Mauá.**

**Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis.**

**Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 11 de maio de 2021.**

**Petrópolis, 10 de maio de 2021.**

**Fred Procópio  
Presidente em exercício**

**Junior Coruja  
2º Vice-Presidente**

**Yuri Moura  
1º Secretário**

**Junior Paixão  
2º Secretário**